

# Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação - FINEDUCA

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

**Art. 1º** - A Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação, doravante denominada FINEDUCA, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, de duração indeterminada, com sede e foro na Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, Avenida da Universidade, 308, bloco A, sala 209, CEP: 05508-040, município de São Paulo, estado de São Paulo, podendo ser criadas sub sedes onde e quando se fizerem necessárias.

**Art. 2º** - A FINEDUCA rege-se pelo presente Estatuto Social, pela legislação que lhe for pertinente e demais resoluções de suas instâncias que vierem a ser regularmente aprovadas.

**§ Único:** No desenvolvimento de suas atividades e para a consecução de seus objetivos, a FINEDUCA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, etnia, gênero, religião, orientação sexual ou político-ideológica.

### CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

**Art. 3º** - A FINEDUCA tem como objetivo contribuir para que os poderes públicos garantam a realização do direito à educação pública, gratuita, laica, democrática e de qualidade para todos, mediante um financiamento adequado, com a garantia de fiscalização e controle social.

**Art. 4º** - São objetivos específicos da FINEDUCA, entre outros:

- I - Realizar reflexões acerca do papel da educação na sociedade brasileira;
- II - desenvolver estudos e pesquisas na área do financiamento da Educação;
- III - promover a divulgação de ideias e de estudos elaborados pelos sócios e colaboradores;
- IV - criar formas e canais de manifestação de posições assumidas pela associação;
- V – congregar os pesquisadores em financiamento da educação;
- VI – organizar e difundir informações referentes ao financiamento da educação;
- VII – incentivar o intercâmbio e o debate entre os pesquisadores em financiamento da educação;
- VIII – buscar o constante aperfeiçoamento teórico-metodológico dos pesquisadores em financiamento da educação;
- IX - estimular a consolidação de grupos de pesquisas em financiamento da educação;
- X - Impulsionar o contato internacional com pesquisadores em financiamento da educação visando a difusão dos estudos brasileiros, a apropriação de produção externa e possibilitar o incremento de trabalhos conjuntos e estudos comparados.

**Art. 5º** - Para a plena realização de sua missão e objetivos a **FINEDUCA** poderá, entre outras iniciativas, desenvolver as seguintes atividades, em conformidade com seu objeto social:

- I. Promover pesquisas e estudos; tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito aos seus objetivos;
- II. Realizar reuniões, seminários, conferências, cursos e outras atividades públicas, eventos e demonstrações;

## **Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação - FINEDUCA**

- III. Manter serviços de documentação, informação e comunicação interna e externa;
- IV. Editar, publicar, distribuir e promover a venda de publicações e obras impressas, próprias ou de terceiros;
- V. Produzir, editar e distribuir a Revista "FINEDUCA", bem como outras publicações e obras, audiovisuais, registrados por meios magnéticos ou quaisquer outros;
- VI. Estabelecer cooperação, articulações e parcerias com outras organizações nacionais e internacionais com objetivos similares;
- VIII. Propor ações judiciais para defesa de direitos e interesses difusos e coletivos em cortes nacionais e internacionais, bem como representar aos poderes públicos ou a entidades particulares, solicitando medidas referentes aos objetivos da FINEDUCA;
- IX. Atuar sob toda e qualquer outra forma sempre em concerto com seu objeto social.

**§ 1º** – Para implementação do seu objeto social, a associação poderá celebrar acordos e contratos com indivíduos e outras organizações, nacionais e estrangeiras.

**§ 2º** – A **FINEDUCA** não terá a sua atuação restrita ao âmbito nacional na consecução de seus objetivos.

**§ 3º** - A associação se dedica às suas atividades por meio de:

- I - doação de recursos físicos, humanos e financeiros;
- II - execução direta de projetos, programas ou planos de ações;
- III - convênios com instituições públicas ou privadas;
- IV - intermediação de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

### **CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES**

**Art. 6º** - A associação é constituída por um número ilimitado de associados, podendo participar de seu quadro social pessoas físicas identificadas com a missão e os objetivos da FINEDUCA.

**Art. 7º** - São associados da FINEDUCA as pessoas que assinaram a ata da assembléia de constituição, também chamadas de associados fundadores, e todas as demais admitidas mediante solicitação à Diretoria da FINEDUCA, que decidirá, *ad referendum* da Assembléia Geral

**§ único:** Os associados não respondem individual, solidária ou subsidiariamente por obrigações ou compromissos assumidos pela associação.

**Art. 8º** - São direitos dos associados:

- I. Participar das Assembléias Gerais, apresentando e votando propostas relativas à direção e atuação da Associação;
- II. Tomar conhecimentos dos trabalhos e projetos desenvolvidos pela associação e apresentar propostas à Diretoria;
- III. Votar, ser votado e decidir sobre a destituição de membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- IV. Solicitar à Diretoria a convocação de Assembléia Geral mediante requerimento assinado por, no mínimo, um quinto (1/5) dos associados.
- V. Desligar-se do quadro associativo, mediante manifestação por escrito encaminhada à Diretoria.

## **Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação - FINEDUCA**

**Art. 9º** - São deveres dos associados:

- I - cooperar na consecução dos objetivos da associação;
- II - cumprir, com pontualidade, os compromissos e obrigações sociais;
- III - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as resoluções e deliberações da associação.

**Art. 10** - Poderá ser excluído da associação, havendo justa causa, todo e qualquer associado que descumprir o presente estatuto ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo, por decisão fundamentada da Diretoria, por meio de procedimento que assegure o direito de defesa.

Parágrafo Único. Da decisão a que se refere o *caput*, caberá sempre recurso à Assembléia Geral.

### **CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

**Art. 11** - São órgãos permanentes da **FINEDUCA**:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;

#### **SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 12** — A Assembleia Geral, órgão máximo da FINEDUCA, é composta por todos os associados e reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois anos, e extraordinariamente sempre que exigirem os interesses da associação.

**§ Único:** As Assembleias Gerais serão convocadas por decisão da Diretoria, ou por solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados quites e comunicadas a todos os associados mediante carta ou mensagem eletrônica, contendo as respectivas pautas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data marcada para a reunião.

**Art. 13** – Compete à Assembleia Geral:

- I. Debater e deliberar sobre todos os assuntos de interesse da associação;
- II. Aprovar as contas da associação, os demonstrativos e balanços contábeis e financeiros e fixar o valor das anuidades a serem pagas pelos associados;
- III. Decidir sobre a política e a forma de atuação da associação;
- IV. Eleger aqueles que ocuparão os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal;
- V. Destituir os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e referendar a exclusão de associados;
- VI. Alterar o Estatuto Social;
- VII. Decidir sobre a dissolução da Associação;
- VIII. Sugerir nomes para integrar o Comitê Editorial da entidade;
- IX. Referendar a admissão de novos associados;
- X. Aprovar o relatório dos trabalhos realizados pela Diretoria;
- XI. Aprovar o relatório dos trabalhos realizados pelo Comitê Editorial;

## **Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação - FINEDUCA**

XII. Avaliar a política editorial da Revista FINEDUCA, indicando propostas à mesma.

§ único - assegura-se a mais ampla participação e representatividade dos sócios no processo eleitoral, através de votação por correspondência postal e/ou eletrônica, instalada pela Assembleia Geral, nos termos de resolução específica.

**Art. 14** – Todas as deliberações da Assembleia serão tomadas pela maioria simples de votos dos associados quites presentes.

**Art. 15** – Para as deliberações referentes a alterações estatutárias, destituição de membros da Diretoria e dissolução da associação exige-se o voto da metade mais um dos associados quites presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a assembléia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados quites, ou com menos de um quinto nas convocações seguintes.

### **SEÇÃO II – DA DIRETORIA**

**Art. 16** – A Diretoria é composta por cinco membros:

I – Presidente;

II – Vice-presidente;

III – Secretário;

IV – Tesoureiro;

V – Editor da Revista FINEDUCA.

§ 1º - Os membros da Diretoria são eleitos, mediante chapas completas inscritas junto à secretaria da associação, por voto secreto dos seus sócios quites para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º - A eleição para a diretoria e Conselho Fiscal pode se dar por correspondência, ou pela rede internacional de computadores, conforme procedimento definido pela Assembléia.

**Art. 17** – Compete à Diretoria:

I. Assegurar a realização dos objetivos da associação;

II. Cumprir as determinações da legislação e do presente estatuto social;

III. Convocar, nos termos deste estatuto, as Assembléias Gerais;

IV. Contratar e demitir funcionários e outros prestadores de serviços;

V. Aprovar o Regimento Interno da Revista FINEDUCA *ad referendum* da Assembléia Geral ;

VI. Apreciar o orçamento anual e quaisquer modificações ao mesmo no decorrer do exercício fiscal;

VIII. Aprovar a admissão de novos associados;

IX. Elaborar anualmente relatório de atividades programático e financeiro a ser enviado a todos os associados;

X. Deliberar sobre a exclusão de associados *ad referendum* da Assembléia Geral, a qual só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso;

XI. Indicar os membros do Comitê Editorial da entidade;

## **Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação - FINEDUCA**

XII. Aprovar o Regimento Interno do Comitê Editorial *ad referendum* da Assembléia Geral

XIII. Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.

§ único: As decisões da Diretoria serão tomadas, em primeira instância, por consenso; em caso de impossibilidade de consenso, nova sessão será marcada, com intervalo não inferior a 24 horas, para que as decisões sejam tomadas, exigindo-se, para tanto, maioria simples.

**Art. 18** – Compete ao Presidente:

I. Presidir a associação e as Assembléias que se instalarem;

II. Representar a associação ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;

III. Outorgar procuração em nome da associação, estabelecendo poderes e prazos de validade, inclusive junto a instituições bancárias e financeiras, em conjunto com mais um membro da Diretoria;

IV. Convocar as reuniões da Diretoria;

IV. Assinar convênios, contratos e compromissos de qualquer natureza.

**Art. 19** - Compete ao Vice Presidente substituir o Presidente na ausência deste, completar-lhe o mandato em caso de vacância e atuar em colaboração com o mesmo, cumprindo atribuições advindas da Diretoria.

**Art. 20** - Compete ao Secretário executar e supervisionar os serviços e encargos da Secretaria da associação.

**Art. 21** - Compete ao Tesoureiro receber e administrar o numerário da associação, em conformidade com as deliberações tomadas em reuniões da Diretoria ou da Assembléia Geral.

**Art. 22** – Compete ao Editor da Revista FINEDUCA tomar todas as medidas, em conjunto com o Comitê Editorial, para assegurar a qualidade e periodicidade da publicação.

**Art. 23** – A FINEDUCA não poderá remunerar os membros de sua diretoria e do Conselho Fiscal.

### **SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 24** - O Conselho Fiscal é composto por 03 associados e respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

**Art. 25** - Compete ao Conselho Fiscal:

I. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da associação;

II. Apresentar à Assembléia Geral parecer sobre as contas da associação;

III. Representar para a Assembléia Geral sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da associação;

IV. Emitir parecer sobre o relatório de atividades programático elaborado pela Diretoria;

V. Zelar pela realização dos objetivos da FINEDUCA, o bom uso dos recursos e as boas práticas de administração e gestão.

### **CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS**

**Art. 26** - Constituem fontes de recursos e patrimônio da FINEDUCA:

## **Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação - FINEDUCA**

I. As doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;

II. Anuidades e contribuições dos associados;

III. Receitas provenientes de contratos, convênios, termos de parceria e outros ajustes celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público, ou privado;

IV. Seus móveis, imóveis, direitos, receitas provenientes de aplicações financeiras e outras receitas patrimoniais;

V. Quaisquer receitas provenientes da administração dos bens da associação.

**§ 1º** – A associação não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de distribuição de lucros, bonificações, vantagens ou de participação nos resultados sociais, sob qualquer forma ou pretexto.

**§ 2º** - A receita arrecadada será aplicada, exclusivamente, na manutenção da FINEDUCA e no desenvolvimento de seus objetivos.

**Art. 27** - A FINEDUCA observará, no mínimo, as seguintes normas de prestação de contas:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

### **CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 28** - Os associados, diretores e conselheiros não respondem individual, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações assumidas pela associação.

**Art. 29** - No caso de dissolução da FINEDUCA, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos, preferencialmente que atue na promoção do direito à educação pública, gratuita, laica, democrática e de qualidade.

**Art. 30** - A FINEDUCA adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Art. 31**- A associação não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, lucros, bonificações ou vantagens, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação - FINEDUCA**

**Art. 32** - Na hipótese da FINEDUCA obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

**Art. 33** — Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* da Assembléia Geral.

Salomão Barros Ximenes

OAB: 270.496 SP

RG: 95.0021.51657 SSP/CE

CPF: 860.526.243-53

José Marcelino de Rezende Pinto

Presidente

RG: 1.073.142 SSP/MG

CPF: 286.341.106-30